



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 578/2002

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder Abono Salarial aos professores FUNDEF 60% e outros professores na área da Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado em conceder, na forma de Abono, valor de R\$ 6.034,88 (seis mil e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos) aos professores efetivados em sala de aula, constantes na relação da folha dos 60% do FUNDEF e outros professores da área de educação.

ART. 2º: Os valores serão distribuídos aos professores, proporcionalmente ao nível de vencimento de cada um.

ART. 3º: Os valores serão incluídos na folha de pagamento do mês de janeiro de 2002, onde será utilizada a Conta FUNDEF – Agência 0805-2 – Banco do Brasil, Conta Corrente 58022-8.

ART. 4º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 28 DE JANEIRO DE 2002.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal